

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Janeiro de 2006 — Volkswagen AG/IHMI**

(Processo T-317/03) <sup>(1)</sup>

(«*Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa Variant — Marca nominativa nacional anterior DERBIVARIANT — Recusa de registo pela Câmara de Recurso — Risco de confusão — Artigo 74.º, n.º 1, e artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94*»)

(2006/C 74/33)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Volkswagen AG (Wolfsburg, Alemanha) [Representante: S. Risthaus, advogado]

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representantes: J. Weberndörfer e G. Schneider, na qualidade de agentes]

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Nacional Motor, SA (Martorelles, Espanha)

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da quarta Câmara de Recurso do IHMI de 17 de Junho de 2003 (processo R 610/2001-4), relativa a um procedimento de oposição entre a Nacional Motor, SA e a Volkswagen AG.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) O n.º 2 do dispositivo da decisão da quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 17 de Junho de 2003 (processo R 610/2001-4) é anulado na medida em que recusa o pedido de registo como marca comunitária do sinal nominativo Variant para os produtos e serviços diferentes dos produtos e serviços das classes 7, 12 e 37.
- 2) Quanto ao demais, é negado provimento ao recurso.
- 3) A recorrente é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 304 de 13.12.2003.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Janeiro de 2006 — Medici Grimm/Conselho**

(Processo T-364/03) <sup>(1)</sup>

(«*Dumping — Importações de bolsas de couro originárias da República Popular da China — Alteração do regulamento que institui um direito antidumping definitivo — Falta de efeito retroactivo — Anulação pelo Tribunal de Primeira Instância — Acção de indemnização — Violação suficientemente caracterizada*»)

(2006/C 74/34)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Medici Grimm KG (Rodgau Hainhausen, Alemanha) [Representantes: R. MacLean, solicitor, e E. Gybels, advogado]

*Demandado:* Conselho da União Europeia [Representantes: M. Bishop, agente, assistido por G. Berrisch, advogado]

*Interveniente em apoio do demandado:* Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: N. Khan e T. Scharf, agentes]

**Objecto do processo**

Acção intentada nos termos do artigo 235.º CE e do artigo 288.º, segundo parágrafo, CE, destinada a obter a reparação dos danos alegadamente sofridos pela demandante pelo facto de não ter sido atribuído efeito retroactivo ao Regulamento (CE) n.º 2380/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1567/97 que cria um direito antidumping definitivo sobre as importações de bolsas de couro originárias da República Popular da China (JO L 296, p. 1), parcialmente anulado pelo acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Junho de 2000, Medici Grimm/Conselho (T-7/99, Colect., p. II-2671).

**Dispositivo do acórdão**

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A demandante suportará, além das próprias despesas, as despesas efectuadas pelo Conselho.
- 3) A Comissão suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 21, de 24.1.2004.